

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO - ECU Nº 002/96

Dispõe sobre proibição de manifestações a título de "trote", por estudantes vinculados à Universidade Federal de Goiás.

O EGRÉGIO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, em Sessão Plenária realizada no dia 23 de fevereiro de 1996, na forma do disposto no Art. 24, "j" e no Art. 10 "j", do Estatuto e do Regimento Geral, respectivamente, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 23070.000639/96-55,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam terminantemente proibidas, no âmbito da UFG, todas e quaisquer manifestações por parte de estudante vinculado a esta IFES, contra o aluno "calouro", a título de "trote", que violem sua liberdade individual; que o submeta a qualquer constrangimento ou humilhação, por meio de palavras, gestos, agressões; que o iniba na liberdade de ir e vir e outros que levem à agitação, à perturbação da ordem e danos físicos e morais ao recém ingresso, bem como danos aos seus bens e/ou depredação do patrimônio da UFG, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas nesta Resolução.

Art. 2º - Fica igualmente sujeito às mesmas penalidades o aluno que nos primeiros 90 (noventa) dias após a divulgação do resultado final do Concurso Vestibular, for

encontrado nos **CAMPI** da UFG, portando objetos, ferramentas, materiais ou quaisquer substâncias ou produtos destinados à prática de atos contra o aluno "calouro".

Art. 3º - As penas disciplinares serão de:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão e,
- d) desligamento.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas mediante Portaria expedida pelo Diretor da respectiva Unidade que englobar o Curso ao qual se encontra vinculado o infrator, nos casos das alíneas "a", "b" e "c" e, por Portaria expedida pelo Reitor, no caso da alínea "d", todas deste artigo.

§ 2º - A portaria será afixada no Quadro de Aviso da Unidade e registrada no Dossiê e no Histórico Escolar do infrator.

§ 3º - A pena de suspensão será de até 60 (sessenta) dias.

§ 4º - A aplicação dessas penalidades não exime o infrator de responder civil e criminalmente pelos atos praticados.

§ 5º - Quando a infração estiver capitulada como crime, cópia dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público Federal para instauração da competente Ação Penal.

Art. 4º - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, se houve culpa ou dolo, os danos que dela provierem para o "calouro" e para o patrimônio da Universidade, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 5º - As partes que se sentirem ofendidas ou agredidas deverão encaminhar suas reclamações ao Diretor da Unidade que adotará as providências cabíveis.

Parágrafo Único - Caberá ao Diretor da Unidade zelar e fazer cumprir o estabelecido nesta Resolução.

Art. 6º - Recebida a reclamação de que trata o Artigo anterior, o Diretor da Unidade determinará a sua autuação e designará uma Comissão composta de 3 (três) docentes, que indicará dentre eles, o seu Presidente, para conduzir o Processo Disciplinar.

§ 1º - A Comissão terá como Secretário servidor designado pelo seu Presidente, podendo a indicação recair em um de seus Membros.

§ 2º - Estará impedido de compor a Comissão, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º - O prazo para a Comissão concluir os trabalhos será de 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período.

Art. 7º - Recebido o processo, a Comissão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, intimará e ouvirá o reclamante de que trata o Art. 5º e as testemunhas que trouxer, no máximo de 3 (três), em única audiência, reduzindo a termo os depoimentos que serão prestados oralmente.

Art. 8º - Concluído o depoimento do reclamante e a inquirição de suas testemunhas, a Comissão promoverá em 24 (vinte e quatro) horas a intimação do acusado e o interrogará e, certificando-se da tipificação da infração disciplinar o indiciará, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, concedendo-lhe o prazo de 2 (dois) dias para produzir provas, inclusive testemunhais, por ele trazidas, no máximo de 3 (três), que serão ouvidas em audiência designada para esse fim.

§ 1º - Produzidas as provas, o indiciado será citado para, se quiser, apresentar defesa escrita no prazo de 3 (três) dias, a contar da ciência da citação.

§ 2º - A intimação e citação do acusado/indiciado serão feitas pessoalmente, devendo ser colhido o seu "ciente" na cópia da intimação ou citação.

§ 3º - Na hipótese de recusa do indiciado em apor o "ciente", o prazo para a defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a citação ou intimação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas do ato.

Art. 9º - Considerar-se-á revel o indiciado que não apresentar defesa no prazo estabelecido de 3 (três) dias, embora regularmente citado.

§ 1º - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo que será devolvido para defesa.

§ 2º - Para defender o indiciado revel, o Diretor da Unidade designará defensor dativo, que recairá em um membro da comunidade universitária, advogado, o qual disporá de vista do processo e de prazo igual ao estabelecido no § 1º, do Art. 8º, desta Resolução.

Art. 10 - Apreciada a defesa e demais elementos que compõem o processo, a Comissão elaborará relatório minucioso e conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do indiciado, descrevendo a infração cometida, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, encaminhando os Autos ao Diretor da Unidade para julgamento e aplicação da penalidade cabível, em no máximo 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Se a penalidade a ser aplicada for a descrita na alínea "d", do Art. 3º, desta Resolução, o processo será encaminhado ao Reitor para as providências previstas neste Artigo.

Art. 11 - É facultado às partes interessadas a interposição de recursos contra decisões proferidas com base nesta Resolução, na forma prevista nos Arts. 86 e 87, do Regimento Geral da UFG.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido ao, Reitor da Universidade e será recebido e protocolado nos mesmos autos, no efeito meramente devolutivo.

Art. 12 - Aplica-se, no que couber, o disposto no Título V, Capítulo Único do Regimento Geral da UFG.

Art. 13 - Os alunos assinarão, no ato da matrícula, declaração de recibo e ciência desta Resolução, a ser imediatamente encaminhada ao Departamento de Assuntos Acadêmicos.

Parágrafo Único - A declaração, assinada, passa a ser documento indispensável à efetivação da matrícula, sendo nulo qualquer registro de matrícula que não se fizer acompanhar desse documento.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Egrégio Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 23 de fevereiro de 1996

Prof. Nelson Cardoso Amaral
- Reitor em exercício -